



Município de Capanema - Estado do Paraná

Pregão Presencial nº 52/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – Itaú Unibanco S/A nº 1

Trata-se de *pedido de esclarecimentos* formulado por **ITAÚ UNIBANCO S/A** em face do edital supracitado.

1 – Admissibilidade.

A proposição é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo previsto no item 3.1 do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 – Questionamentos.

01) O edital diversas vezes menciona informações de PREGÃO ELETRÔNICO (subitem 6.2, 8.2, 8.3, 8.3.5 etc.). Contudo, é muito claro em seu preâmbulo que a modalidade da licitação de nº 52/2024 será PRESENCIAL. Levando em consideração o impacto da modalidade na formulação das propostas, solicitamos o ajuste do Edital para que ele fique em conformidade com a modalidade correta e escolhida pela Contratante.

Resposta: Inicialmente, cumpre salientar que o subitem 34.7.1 do Edital prevê: “Em havendo regras específicas e/ou modelo(s) específico(s) de documento(s), expressamente previstos no Termo de Referência, juntado na fase interna, de forma diversa do previsto neste Edital e seus demais anexos, prevalecerão aquelas regras e aqueles documentos específicos, incluindo eventual inversão das etapas da fase externa da licitação.

Dito isso, o Termo de Referência, anexo do Edital em comento estabelece a modalidade de licitação, senão vejamos:

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **Presencial**.

Ademais, os subitens mencionados abordam a seguinte redação:

6.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**

8.3. REGRAS COMUNS DO PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA:



Município de Capanema - Estado do Paraná

Ou seja, ao utilizar o termo “em se tratando de” indica que o foco está direcionado para aquele tópico específico. Por isso, já que o Termo de Referência aborda regra específica da forma da licitação, em se tratando de Pregão Presencial, as regras a serem observadas deverão ser as do subitem 6.1:

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL:

Por conseguinte, para os subitens 8.2, 8.3 etc, deverá ser observada a mesma lógica. Para regras comuns serão válidas para pregão presencial e/ou eletrônico.

02) O edital diversas vezes menciona informações sobre Ata de Registro de Preço, inclusive apresentando um modelo de Ata de Registro de Preço nos anexos do edital. Ocorre que, é muito claro no edital que não será formalizado registro de preço e sim assinado contrato para prestação de serviços, inclusive apresentando minuta para tal no Anexo IX – Contrato Administrativo. Levando em consideração o impacto que o instrumento a ser formalizado entre a licitante vencedora do certame e a Prefeitura Municipal de Capanema – PR na formulação das propostas, solicitamos o ajuste do Edital para que ele fique em conformidade com o que deseja, de fato, a municipalidade.

Resposta: Deverá ser observada a mesma linha de raciocínio da resposta supramencionada. O Edital prevê:

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Em se tratando de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Da análise do Termo de Referência, observamos que, **não se trata** de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), vejamos:

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

03) O edital menciona também em diversos campos os critérios de julgamentos diferentes, sendo eles: menor preço por item, menor preço por lote, maior desconto etc. Dado que a informação do preâmbulo menciona que o julgamento da licitação de nº 52/2024 será de MAIOR VALOR GLOBAL, solicitamos que o edital seja ajustado para que não haja confusões quanto o critério de julgamento correto escolhido pela Contratante.

Resposta: Deverá ser observada a mesma linha de raciocínio da resposta supramencionada. O Edital prevê:



Município de Capanema - Estado do Paraná

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por item", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:

- 1) Valores unitário e total do item;
- 2) Marca/modelo do item;
- 3) Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:

- 1) Valor total do lote;
- 2) Valores unitário e total de cada item que compõe o lote;
- 3) Marca/modelo de cada item que compõe o lote;
- 4) Descrição detalhada de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Da análise do Termo de Referência, observamos que, trata-se de licitação com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, vejamos:

14. INFORMAÇÕES PARA CONFEÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR LANCE**.

04) O subitem 14.2 menciona que será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor fixado. Dado que o objeto da licitação em epígrafe refere-se a contratação de Instituição Financeira para prestação do gerenciamento da Folha de Pagamento da Prefeitura de Capanema – PR com valor estabelecido de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) e o serviço tem como objetivo, de acordo com o critério de julgamento informado no preâmbulo, angariar a melhor/maior proposta ao Órgão Contratante, está correto o entendimento de que o Edital será ajustado quanto aos itens que mencionam menor valor?

Resposta: A contratação almeja o melhor preço (maior oferta). Assim, será contratada a instituição financeira que ofertar o maior valor. No caso, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalece o disposto no Termo de Referência.

05) O edital informa em seus subitens 15.10 e 15.11 que os documentos referentes a qualificação econômico-financeira e de capacidade técnica estão localizadas no Termo de Referência. Contudo, não há informações no Termo de Referência sobre os subitens 15.10 e 15.11. Dito isso, está correto o entendimento de que não há documentos a serem enviados na qualificação econômico-financeira e técnica? Caso contrário, dado que a inclusão de documentos não informados no edital possa prejudicar a participação de possíveis interessados, solicitamos que o Edital seja ajustado.

Resposta: Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, uma vez que o Termo de Referência não prevê tal exigência.

06) O edital em seu subitem 16.3 informa que quem estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - Estado do Paraná

sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Dado que há apenas UM lote informado no edital, está correto o entendimento de que a informação acima supracitada poderá ser ignorada e que o edital será ajustado.

Resposta: Da análise do Termo de Referência, é possível notar que, consta apenas 1 item:

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (RS)	Preço total (RS)
1	68223	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 60 MESES.	1	UN	550.000,00	550.000,00
VALOR MÍNIMO DO LANCE A SER OFERTADO PELO LICITANTE (RS)						550.000,00

Dito isso, conclui-se que o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação, tão somente, para o único item objeto da licitação.

07) Está correto o entendimento de que a Nota de Empenho mencionada no subitem 23.3 não é válido para o objeto da licitação?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Ainda assim, deverá ser observada as condições específicas de pagamento previstas no Termo de Referência, subitem 9.2:

9.2.1. Diversamente do que ocorre com as demais licitações, atinentes a aquisições de bens ou contratações de serviços prestados, em que a parte Contratada faz jus ao valor de compra do bem adquirido ou à contraprestação pela prestação do serviço, no presente processo de contratação inexistente previsão ou hipótese de pagamento, pelo Contratante, de valores ao Contratado, salvo o indicado no subitem 5.3.

9.2.1.1. Salienta-se que a ressalva no subitem anterior se refere à remuneração dos servidores, que o Contratado deverá gerir/processar.

9.2.2. O contratado, por sua vez, pagará ao Contratante o **valor previsto na proposta vencedora do certame**, mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, Município de Capanema/PR, a ser indicada no momento da assinatura do contrato.

9.2.3. O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

08) O subitem 26.6 informa que a Administração Pública efetuará o pagamento ao Contratado. Dado que o objeto refere-se a contratação de Instituição Financeira para prestação do gerenciamento da Folha de Pagamento da Prefeitura de Capanema – PR com valor estabelecido de R\$ 550.000,00 (Quinhentos Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - Estado do Paraná

e Cinquenta Mil Reais), e o rito da licitação é diferente, ou seja, quem fará o pagamento será a Contratado ao Órgão licitante. Está correto o entendimento de que os itens que mencionam prazo para pagamento serão ajustados?

Resposta: A Administração Pública não efetuará pagamento ao Contratado. As condições específicas de pagamento estão previstas no subitem 9.2 do Termo de Referência.

DO ATUAL BANCO PAGADOR:

09) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Capanema – PR. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o Itaú Unibanco S/A.

São processados os pagamentos dos seguintes Órgãos:

Órgão	CNPJ
Prefeitura Municipal de Capanema – PR	75.972.760/0001-60

Para que não paire dúvidas, questionamos:

a) Somente estes CNPJs fazem parte da licitação em questão?

Resposta: Sim, apenas o CNPJ acima referido.

b) Solicitamos informar todos os CNPJs da Administração Direta e Indireta envolvidos no Pregão de Nº 52/2024.

Resposta: 75.972.760/0001-60.

10) É correto afirmar que todos estes entes/órgãos são administrativamente subordinados ao município e que, portanto, o representante legal de todos eles serão o Prefeito?

Resposta: Sim, é correto.

11) Na hipótese de algum dos entes/órgãos envolvidos na licitação em questão não ser subordinado à Administração Direta (Prefeitura) e ter personalidade jurídica própria (Administração Indireta), pedimos informar qual é órgão e confirmar que a assinatura dar-se-á em conjunto com o representante do CNPJ do município?

Resposta: Não há outro CNPJ ligado ao Município de Capanema que tenha autonomia ou competência para processar folha de pagamento de forma independente.

12) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, está correto o entendimento de que a Instituição Financeira só será convocada para assinatura após o término do prazo do contrato atual?

Resposta: Não. A convocação ocorrerá tão logo homologado o certame. Contudo, a vigência se iniciará a partir do término do contrato atualmente vigente, cuja data prevista para o seu término corresponde a **29/11/2024 (Contrato Administrativo nº 436/2018)**. Isso para não haver dupla contratação para o mesmo objeto, de forma concomitante.



Município de Capanema - Estado do Paraná

13) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do contrato atual?

Resposta: Sim, está correto.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

14) O Edital indica que a licitação em questão envolve os servidores da Administração Direta e Indireta. Assim, solicitamos responder as seguintes questões:

a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários) o Município de Capanema – PR obteve autorização prévia e expressa para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias das respectivas autorizações/convênios.

Resposta: O Município de Capanema efetua os pagamentos a seus servidores a partir de uma única e exclusiva fonte de origem, processada apenas pelo Paço Municipal. Assim, não existem autorizações/convênios que autorizem os pagamentos descentralizados.

b) Caso a Prefeitura não tenha celebrado autorizações/convênios previamente, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades indiretas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: Será firmado apenas um instrumento contratual (com o Município de Capanema), de forma ampla, pois os pagamentos aos servidores são todos efetuados de uma mesma origem. Assim, não há necessidade de assinatura de outras entidades indiretas assinarem juntamente com o Município.

c) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

Resposta: Diretamente ao CNPJ do Município, na conta bancária.

d) Os Órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Resposta: O único contratante corresponde ao Município de Capanema (CNPJ nº 75.972.760/0001-60). É através desse Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que será processada a folha de pagamento de todos os servidores municipais.

DOS DOCUMENTOS:

DA PROPOSTA EM ARQUIVO DIGITAL:

15) O subitem 7.11 do Edital prevê que:

“7.11. Em se tratando de Pregão em FORMA PRESENCIAL, a proposta de preços na forma e no formato de arquivo padrão disponibilizado pelo sistema, depois de preenchida, deverá ser emitida em formato digital, e deverá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) até o momento do Credenciamento, para fins de lançamento no Sistema de julgamento, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - Estado do Paraná

7.11.1. A proposta de preços padrão do sistema, também poderá ser salva em Pendrive ou CDROM ou outro meio eletrônico, devendo, neste caso, ser entregue/encaminhada ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope n° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).

7.12. O licitante que não atender aos subitens 7.11 ou 7.11.1 será desclassificado.”

Ocorre que, por motivos de segurança, não é possível gravar este tipo de mídia nos computadores desta Instituição, e, ao executar tal procedimento em um computador externo fica comprometido o sigilo de dados internos. Além disto, tal previsão não encontra respaldo na Lei 14.133/21.

Diante disto, e por se tratar de licitação com objeto único e de modalidade PRESENCIAL, indagamos e pedimos que bastará a entrega da Carta Proposta nos termos do modelo disponibilizado no edital em envelope lacrado, sendo as demais orientações facultativas, ou seja, a licitante que apresentar apenas o Anexo V – Modelo de Proposta de Preços não será desclassificado tão pouco inabilitado.

Resposta: Será dispensada a exigência do item 7.11 e 7.11.1, devendo os licitantes trazerem a proposta impressa e assinada no envelope, conforme dispõe o item **6.1.8** do Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA CND DO MUNICÍPIO:

16) Como é de conhecimento, o rol de documentos necessários à participação em licitação é taxativo e exaustivo, vale dizer, somente poderão ser exigidos no edital de licitação os documentos Numerus clausulus fixados nos Artigos da Lei 14.133/21. Nesse sentido, questionamos:

O edital no subitem 15.9, item 5 exige a apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município e já possua cadastro junto ao Departamento da Receita Municipal. Todavia, o próprio edital no subitem 15.9 item 4 já exige a prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal relativos aos Tributos Municipais da sede do licitante, conforme rol taxativo da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto acima e, tendo em vista, que a prestação do serviço do objeto ora licitado é realizada por meio de sistemas operacionais e que a equipe de suporte para sua manutenção está instalada na sede desta Instituição Financeira, ou seja, em São Paulo, está correto afirmar que a certidão do subitem 15.9, item 5 será dispensada, sendo aceita e apresentada apenas a de sua sede?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento exposto, bastando a apresentação de certidão do município onde estabelecida a sede do licitante participante.

DO ANEXOS:

17) Para que não paire dúvidas, está correto o entendimento de que NÃO É obrigatória a apresentação do Anexo I – Modelo de Procuração para Credenciamento se a licitante apresentar a Procuração Particular devidamente assinada e lavrada em cartório?

Resposta: Sim, está correto.

18) O edital apresenta em seus anexos VI e VII Modelos de Declaração de Garantia Técnica e Suporte Técnico.



Município de Capanema - Estado do Paraná

Ocorre que:

- O objeto licitado envolve o gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores públicos do Município de Capanema – PR, sem ônus algum ao Órgão.

- Como é de conhecimento, a Lei 14.133/21 prevê a hipótese de fixação de garantias para a execução de contratos que envolvam riscos de fornecimento de materiais/serviços em que o contratado receba para prestar o serviço. Todavia, o Pregão Nº 052/2024 instaurado pela Prefeitura Municipal de Capanema – PR, estabelece exatamente o contrário: o contratado receberá do Órgão uma tarifa negativa, ou seja, reverterá aos cofres públicos recursos. Sendo assim, é logicamente inaplicável a exigência da declaração de garantia para execução do contrato.

- Não há no edital qualquer menção as obrigações descritas nos modelos da declaração, inclusive, o edital categoriza as declarações como “se necessário”. Diante do exposto, solicitamos que seja confirmado o entendimento de que não será necessário a apresentação das declarações dos modelos VI e VII.

Resposta: No caso, não há necessidade de serem preenchidas as declarações dos modelos VI e VII, de Garantia Técnica e de Suporte Técnico, respectivamente.

DA ASSINATURA:

19) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Sim, não há obstáculo quanto a isso. Após a assinatura pelo(a) representante legal do Contratado, o Chefe do Poder Executivo firmará o instrumento contratual e a via do Contratado será remetida por *e-mail* ou via correios, como melhor aprover.

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

Resposta: Sim, está correto.

c) O subitem 23.2 do Edital menciona que o contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

Resposta: O prazo para assinatura do Contrato Administrativos será de até 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o Edital, contados a partir da convocação, uma vez que o Contrato Administrativo em vigência aproxima-se do encerramento. Além do mais, é permitida a assinatura do Contrato Administrativo através da assinatura digital, modelo seguro e ágil para a integridade e a validade de



Município de Capanema - Estado do Paraná

contratos e documentos. Eventual elástico do prazo poderá comprometer as atividades do município, causando prejuízo evidente aos servidores públicos.

DO PAGAMENTO:

20) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

Resposta: Não há questionamento formulado. Por essa razão, não será dado esclarecimento a respeito deste item.

21) O item 26 e seus subitens mencionam diversos prazos para pagamento, não sendo definido apenas um. Já o 9.2.3 do Termo de Referência definitivo menciona que o prazo para pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura. Dado a divergência, está correto o entendimento de que o Edital será ajustado para que o prazo de pagamento seja definido corretamente? Caso contrário, solicitamos a informação correta do prazo para pagamento.

Resposta: O prazo correto para o pagamento está descrito no Termo de Referência, aplicando-se o previsto no Edital apenas em caso de silêncio, o que não é o caso. Por essa razão, prevalece o contido no Termo de Referência (conforme previsto no item 34.7.1).

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ATIVO:

22) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Capanema – PR. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Sim, é uma opção da instituição financeira que será contratada (item 5.3.6).

b) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: SICOOB, ITAÚ, BANCO DO BRASIL, SICREDI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A distribuição de repasse varia entre R\$140.000,00 a R\$151.000,00, atualmente.

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

Resposta: Não há informações sobre a distribuição da Carteira de Consignado, uma vez que é uma relação contratual entre Instituição Financeira e Servidor Público, sendo enviado, mensalmente, pela Instituição Financeira, tão somente o valor do empréstimo daquele mês de referência. Nesse passo, não há como conseguir informações exatas do prazo de contratação entre Instituição Financeira x Servidor Público, por se tratar de instrumento contratual particular entre os interessados.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
----------------------	----------------------------	-------------------------------



Município de Capanema - Estado do Paraná

Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

23) Em relação ao item 2 da cláusula 5.2 da minuta de contrato, considerando que (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

Resposta: Sim, está correto.

24) Em relação ao item 8 da cláusula 5.2 da minuta de contrato, considerando que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com outros dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de auditorias por terceiros em instituições financeiras, está correto o entendimento de que as referidas obrigações devem ser lidas como obrigações do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

Resposta: Sim, está correto.

25) Em relação ao item 11 da cláusula 5.2 da minuta de contrato, considerando que na presente prestação de serviços: (i) não há formação de bancos de dados a partir da presente contratação; (ii) há exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (iii) o processamento de folha de pagamento conta com a abertura de conta pelos servidores, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; e (iv) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento que não se aplicam as disposições sobre interoperabilidade de bancos de dados?

Resposta: Sim, está correto.

DA ABERTURA DE CONTA DOS SERVIDORES:

26) O edital define que a abertura das contas bancárias deve ser realizada através de logística e o agendamento do atendimento para os agentes públicos. No entanto, é importante considerar que o procedimento para abertura de contas requer a garantia do sigilo bancário e uma estrutura de segurança e atendimento que são inerentes às instalações da instituição financeira (agências e PABs).

Além disso, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos, especialmente quando houver inativos e pensionistas, que não poderão ser localizados nas dependências do ente público.



Município de Capanema - Estado do Paraná

Nesse sentido, é correto o entendimento de que o procedimento para abertura das contas bancárias deverá ser centralizado nas instalações da instituição vencedora?

Resposta: Sim, está correto.

27) Nos termos da Constituição Federal, “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (Caput do Art. 5º).

Assim, as Instituições Financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em Lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade superior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal nº 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei. Ainda que prescrito no Edital, o tratamento preferencial fica fora das hipóteses legais e é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo Banco vencedor.

Resposta: A assertiva está correta, em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

28) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: Sim, está correto.

29) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

Resposta: Sim, está correto.

30) O edital traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame. Ocorre que as resoluções nº 3.424/06 e 3.402/06 mencionadas no edital foram revogadas e as resoluções vigentes são 5.058/22 e 3.919/10.

Sendo assim, para que o edital fique em consonância com a legislação vigente sobre o assunto, está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nº 5.058/22 e 3.919/10? Sendo então, desconsideradas as previsões editalícias que versam as resoluções revogadas.

Resposta: Sim, o entendimento está correto, pois devem ser aplicadas as normativas nacionais vigentes.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - Estado do Paraná

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

31) Para que não paire dúvidas, está correto o entendimento de que o prazo de prorrogação dos contratos será feito conforme a Lei 14.133/21?

Resposta: Sim, está correto.

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS:

32) Considerando que:

- Os depósitos judiciais são um instrumento legal que busca garantir o pagamento de uma obrigação financeira dentro de um processo judicial.

- Segundo a Lei complementar nº 151/2015 o depósito judicial deverá ser efetuado necessariamente em instituição financeira oficial (banco público). Solicitamos confirmar o entendimento de que tal previsão dar-se-á somente caso o banco vencedor seja banco oficial (banco público)?

Resposta: Sim. No caso, a contratação abrangerá os serviços relativos a depósitos judiciais apenas se o contratado for uma instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital (banco público), nos moldes do art. 2º, da Lei Complementar nº 151/2015.

DOS SERVIDORES:

33) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de pessoas/CPFs que compõem a folha.

Resposta: Atualmente, 787. Conforme previsto no item 6.2.1, “o número de agentes públicos municipais poderá variar para mais ou para menos durante a vigência da contratação.”

34) A partir do número indicado acima, favor apontar respectivamente o vínculo empregatício e estratificação salarial (com base no salário líquido) dos servidores com o órgão, da seguinte forma:

Resposta:

Vínculo	Quantidade de servidores
Aposentados (se incluídos na licitação)	25
Celetistas (ativos)	27
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	0
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	33
Celetistas (ativos)	27
Estagiários (ativos)	Não passam pela folha.
Estatutários (ativos)	414
Outros (favor especificar)	13 (agentes políticos)



Município de Capanema - Estado do Paraná

Pensionistas (se incluídos na licitação)	18
Temporários (ativos)	257
TOTAL	787

Faixa salarial (valor LÍQUIDO da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 800,00	4
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	31
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	247
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	333
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	137
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	7
Acima de R\$ 15.000,01	6
TOTAL	765

35) Favor informar quais foram os valores brutos e líquidos da Folha de Pagamento dos últimos 03 (três) meses.

Resposta:

Mês	Valor bruto	Valor líquido
Agosto	R\$ 33880.403,6	R\$ 2.972.550,74
Setembro	R\$ 3.929.663,3	R\$ 3.013.414,55
Outubro	R\$ 4.007.913,70	R\$ 3.006.277,46

DO FUNDEB:

36) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, para a conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

Resposta: Sim. A assertiva está correta.

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - Estado do Paraná

37) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

Resposta: Sim. Dentre as obrigações do contratante consta o dever de disponibilizar banco de dados dos agentes públicos municipais vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute (layout) fornecido pelo contratado (itens 5.2.5, 6.2.10 e 6.4.1).

DA ESTRUTURA:

38) A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicas poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônica) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

Resposta: Cuida-se de um município pequeno. Dentro dos prédios públicos atualmente inexistem estruturas físicas contemplando espaços reservados a instalações de instituições bancárias. Contudo, caso venham a existir, o item 6.4.5 garante ao contratado direito prioritário de instalar agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas.

b) o Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

Resposta: Sim, será a única.

DA TARIFA PJ:

39) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Resposta: Sim, está correto.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

40) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital, visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que o Edital e a Minuta final estarão em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, elas serão alteradas para que atenda todas as respostas?

Resposta: Sim, está correto. Isso porque há previsão expressa no contrato (cláusula 1.3) de que os atos praticados pela Administração (e também a proposta dos interessados) vinculam ambos. Considerando



Município de Capanema - Estado do Paraná

que o presente instrumento jurídico (de cooperação e transparência) visa a esclarecer pontos dúbios a respeito de uma complexa contratação, necessariamente deve haver uma correlação entre ambos os instrumentos (Termo de Referência e Contrato Administrativo). No caso, não há informações específicas na minuta contratual confeccionada pela Procuradoria-Geral do Município que demandem alterações, na medida em que as informações aqui esclarecidas estão contidas no Termo de Referência e, ao que tudo indica, foram esclarecidas

SOLICITAMOS QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE SEJA DEVIDAMENTE ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 E REPUBLICADO.

Não há necessidade de republicação do edital.

41) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

Resposta: Sim, respeitando a legislação vigente.

42) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Foram apresentados na data de 08/11/2024 2 (dois) pedidos de esclarecimentos pelo Itaú Unibanco S/A e nenhuma impugnação ao edital.

IMPORTANTE: Convém destacar que, vale a leitura do Termo de Referência, que contém os elementos necessários para caracterizar o objeto da licitação. Além do mais, o item 14 do Termo de Referência prevê regras específicas para a presente licitação.

Com base nos fundamentos supramencionados, esclarecemos os pontos de dúvida acima, em franca demonstração de boa-fé e lisura administrativa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **manifestamos** pela **intimação da interessada**, coligindo cópia do comprovante de intimação no procedimento de contratação, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa e ampla publicidade, no sítio oficial do Município.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 11 de novembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação/Pregoeira